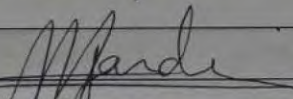


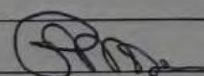
ORDEANDO O DISPOSTO NO ART. 43, RA, DA LEI
FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - A RESERVA DE
CONTINGÊNCIA, AUTORIZADA NESTA LEI, SERÁ UTILIZA-
DA PARA ADENTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SU-
PLEMENTARES SOB DECRETOS DO EXECUTIVO MU-
NICIPAL ATÉ O LIMITE, PODENDO, ENTANTO,
SER SUPLEMENTADA, ATÉ O LIMITE FIXADO NO
ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 9º - REVOGADAS AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA
EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTOSOLIVIA, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.


Manoelino Alves Jardim
Prefeito Municipal


Cláudio Manoel Souza
Secretário Municipal

Lei nº 457
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
BENTOSOLIVIA, PARA O PERÍODO DE
1997 A 1999"

FAGO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENTOSOLIVIA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURI-
ANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BENTOSOLIVIA

PARA O PERÍODO DE 1997 A 1999, ENTENDIDO PELOS ANEXOS DESTA LEI, SERÁ EXECUTADO NOS TERMOS DA LEI DE DIRETORES ORÇAMENTÁRIAS DE CADA EXERCÍCIO E DE CADA ORÇAMENTO ANUAL.

ARTIGO 2º - O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, OBJETO DESTA LEI FOI ELABORADO OBSERVANDO OS SEQUENTES DIRETORES:

I - CRIAR AO MUNICÍPIO INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DESEMPREGADO, COM O FIM, PRECISO DE DAR-LHE O APOIO NECESSÁRIO, SEM COMO PROGRAMACIONAL-LHE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA TORNAR-SE ÚTIL À SOCIEDADE;

II - GARANTIR O DIREITO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA O ACESSO À PROGRAMA DE HABITAÇÃO, DE MODO A MATERIALIZAR-LHE A CASA PRÓPRIA;

III - GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS;

IV - GARANTIR AUMENTOS SUBSTANCIAIS NA ARRECADADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

V - GARANTIR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MELHORES CONDIÇÕES DE ENSINO, NO SENTIDO, INCLUSIVE, DE MINIMIZAR O ABSENTISMO;

VI - CRIAR EMPREGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM O APROVEITAMENTO DO MÃO-DE-OBRA GERANDO ASSIM EMPREGOS;

VII - REALIZAR COMBATES PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SOCIAIS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, CÍCLICAS, OU INTERMITENTES, QUE POSSAM SER DEBELADOS OU ERRADICADOS, POR ESSE

MEIO:

ARTIGO 3º - O PODER EXECUTIVO SERÁ AUTORIZADO A INTRODUTIR MODIFICAÇÕES NO PRESENTE PLANO ANUAL NO QUE RESPEITAN OS OBJETIVOS, AS AÇÕES E METAS PROGRAMADAS PARA O PERÍODO DO ELE ABRANGIDO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTONOLÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

Mandru
~~MARCELO ALVES JARDIM~~
PREFEITO MUNICIPAL

PM
MÁRCIO MARQUES DE SOUZA
PERCELA MUNICIPAL

Lei nº 458

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

"COMPENSA SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES E DA OUTRAS PARCELARIAS"

O GOV DO MUNICÍPIO DE BENTONOLÍ COM SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO APROVAV, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME SAN-CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A COMPENSA SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES AS SEGUINTE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES.

AMUP R\$ 40.000,00